



[Handwritten signature]

Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30

Assunto: Concessão e fixação das bases da gratificação adicional por

tempo de serviço, prevista na Lei nº 537, de 3/12/56, em s/art. 153,

item VII, aos funcionários ativos da Secretaria da Câmara.

Resolução nº 26

[Handwritten signature]
Arguim. ce.
22-4-57

Proc. No

5432

Clas.

502.24



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*A c. f. 2ª c. f. o.
13.3.52
[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAR 11 1957

PROTÓCOLO N.º 05432

CLASSIF. 502.24

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o item VII do art. 153 da Lei nº 537, de 3/12/1.956, aos funcionários ativos da Secretaria da Câmara Municipal, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhes-á as suas oscilações.

Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida nas seguintes bases:

- a) 5% ao completar 5 anos;
- b) 10% " " 10 "
- c) 15% " " 15 "
- d) 20% " " 20 "
- e) 25% " " 25 "
- f) 30% " " 30 "

§ 1º - Para a contagem de tempo de serviço os prazos serão contados por dias corridos e somente o serviço municipal dará êsse direito.

§ 2º - A gratificação adicional de que trata este artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentos e será paga juntamente com estes.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço será feita pela Secretaria Administrativa, a pedido dos interessados.

Art. 3º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta da verba III - 8 00 0, Pessoal Fixo, item IX, do orçamento vigente, a partir de 1º de janeiro de 1.957.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/3/1.957

*aprovado
promulga-se
o necessário
10-4-52
[Signature]*

[Signature]
Amadeu Ribeiro Junior



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 8 de março de 1.957

Exmo. Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* MAR 8 1957 *

PROTÓCOLO N.º 05430

CLASSIF 510.00

*De acordo com projeto
de elaboração de
Resolução nº
8/3/57
m. de Jundiá*

Os abaixo assinados, funcionários e
fetivos desta Câmara Municipal, respeitosamente, vêm requerer de V.
Excia. o pagamento do adicional a que têm direito referente aos me -
ses de Janeiro e Fevereiro últimos, nas bases já estipuladas e devi-
damente consignadas no orçamento vigente em seu item IX, da verba -
111 - 8 00 0, Pessoal Fixo.

Outrossim, solicitam de V. Excia., -
se digne efetivar o direito ao adicional por tempo de serviço, atra-
vés de uma resolução da douta Câmara, regulamentando as bases da gra-
tificação criada por força da Lei nº 537, de 3/12/1.956.

Nestes termos,

P. Deferimento.

A. S. Braga
Auxiliar Administrativo

[Handwritten signature]
Secretário Administrativo

[Handwritten signature]
Escriturário

[Handwritten signature]
Secretário Legislativo

[Handwritten signature]
Encarregado da Expedição



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovada.

Presidente da Câmara
10/4/1.957

EMENDA Nº 1

(Projeto de Resolução nº 30)

ONDE COUBER:

" Art. 4º - Fica revogado o art. 9º da Resolução nº 7, de 6/11/1.952."

Sala das Sessões, 27/3/1.957

Amadeu Ribeiro Júnior

O art. 9º da Resolução nº 7, que Reestrutura e Consolida o Quadro de Funcionalismo da Câmara Municipal de Jundiá, dispõe sobre o seguinte:

" Os funcionários da Câmara têm direito a promoções por merecimento ou antiguidade, ficando, todavia, assegurada a promoção e conseqüente elevação de uma letra em seu padrão de vencimentos, em cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, com provado."

Amadeu Ribeiro Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

" LEI Nº 537, DE 3/12/1.956, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

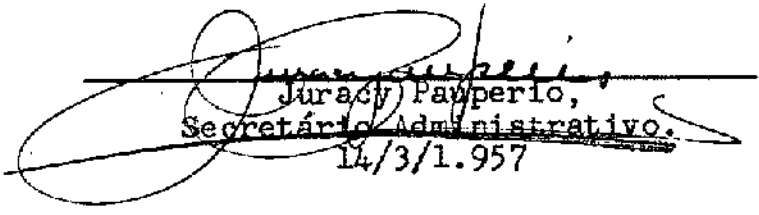
Secção VII

Das Gratificações

Artigo 153 - Conceder-se-á gratificação:

VII- Adicional por tempo de serviço. "

CONFERE COM O ORIGINAL


Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.
14/3/1.957

-ASB/-



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 5.432

Projeto de resolução nº 30, de autoria do Sr. Presidente da Câmara, dispondo sobre concessão e fixação das bases da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista na Lei nº 537, de 3/12/56, em seu art. 153, item VII, aos funcionários ativos da Secretaria da Câmara.

P A R E C E R Nº 1.591

Visa o presente projeto de resolução fixar as bases não previstas à concessão da gratificação adicional de que trata o art. 153, em seu item VII, da Lei nº 537, de 3/12/1.956, para os funcionários efetivos da Secretaria da Câmara.

É matéria da competência do Sr. Presidente da Câmara, considerando-se ainda não ter sido regulamentada a respectiva tabela de percentagem progressiva em períodos de cinco em cinco anos de efetivo exercício e cuja Lei está em vigor desde 1º de janeiro de 1.957.

Sala das Comissões, 15/3/1.957

[Handwritten signature]
Lázaro de Almeida,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/3/1.957.

[Handwritten signature]
Manoel Antiqueira,
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro

[Handwritten signature]
Waldemar Giarolla

Antônio Borin



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 5.432

Projeto de resolução nº 30, de autoria do Sr. Presidente da Câmara, - dispondo sobre concessão e fixação das bases da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista na Lei nº 537, de 3/12/1.956, em seu art. 153, item VII, aos funcionários ativos da Secretaria da Câmara.

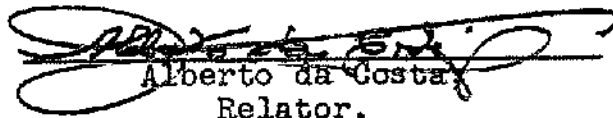
P A R E C E R Nº 1.594

Examinando o projeto de resolução nº 30 em tela, como relator indicado, sou de parecer que o mesmo seja aprovado, porque se trata de uma medida justa e louvável do Sr. Presidente em regular o artigo 153, item VII, Seção VII, Das Gratificações, para os seus funcionários que bem o merecem, mormente na situação atual - em que tudo está pela hora da morte, e grande estímulo também àquê - les que se dedicam ao trabalho, não só agora como em os anos trabalhados, através da tabela de cinco em cinco anos verão seus esforços coroados de êxito.


A gratificação adicional por tempo de serviço já está na lei orçamentária em vigor desde 1ª de janeiro do corrente ano, motivo por que para a sua execução só faltava a sua regulamentação, o que é feito agora.

Esse é o meu parecer.


Sala das Comissões, 18/3/1.957


Alberto da Costa
Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/3/1.957.


Lázaro de Almeida,
Presidente.


José Pedro Raimundo


Armelindo Fioravanti



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 26

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada em 10 de abril de 1957, decretou a seguinte resolução:

Art. 1ª - A gratificação adicional por tempo de serviço - de que trata o item VII do art. 153 da Lei nº 537, de 3/12/1956, aos funcionários ativos da Secretaria da Câmara Municipal, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhes-á as suas oscilações.

Art. 2ª - A gratificação adicional por tempo de serviço - será concedida nas seguintes bases:

- a) 5% ao completar 5 anos;
- b) 10% " " 10 "
- c) 15% " " 15 "
- d) 20% " " 20 "
- e) 25% " " 25 "
- f) 30% " " 30 "

§ 1ª - Para a contagem de tempo de serviço os prazos serão contados por dias corridos e somente o serviço municipal dará ês-se direito.

§ 2ª - A gratificação adicional de que trata este artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentos e será paga juntamente com estes.

§ 3ª - A contagem de tempo de serviço será feita pela Secretaria Administrativa, a pedido dos interessados.

Art. 3ª - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta da verba III - 8 00 0, Pessoal Fixo, item IX, do orçamento vigente, a partir de 1ª de janeiro de 1957.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 4º - Fica revogado o art. 9º da Resolução nº 7, de 6/11/1 952.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.
Hermenegildo Martinelli,
1º Secretário
Alberto da Costa,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.

P/P:-

CÂMARA MUNICIPAL de JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 26

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada em 10 de abril de 1957, decretou a seguinte resolução:

Art. 1.º — A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o item VII do art. 153, da Lei n.º 537, de 3-12-56, aos funcionários ativos da secretaria da Câmara Municipal, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhes-á as suas oscilações.

Art. 2.º — A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida nas seguintes bases:

- | | | | |
|---------|--------------|--------|---|
| a) 5 % | ao completar | 5 anos | |
| b) 10 % | » | 10 | » |
| c) 15 % | » | 15 | » |
| d) 20 % | » | 20 | » |
| e) 25 % | » | 25 | » |
| f) 30 % | » | 30 | » |

§ 1.º — Para a contagem de tempo de serviço os prazos serão contados por dias corridos e somente o serviço municipal dará esse direito.

§ 2.º — A gratificação adicional de que trata este artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentos e será paga juntamente com estes.

§ 3.º — A contagem de tempo de serviço será feita pela Secretaria Administrativa, a pedido dos interessados.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta resolução correrão por conta da verba 111-8 60 0, Pessoal Fixo, item IX, do orçamento vigente, a partir de 1 de janeiro de 1957.

Art. 4.º — Fica revogado o art. 9.º da Resolução n.º 7, de 6-11-1952.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de abril de 1957.

DR. AMADEU RIBEIRO JUNIOR

Presidente da Câmara

HERMENEGILDO MARTINELLI

1.º Secretário

ALBERTO DA COSTA

2.º Secretário

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

JURACY AUPERIO — Secretario Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

H. B.

C. F. O.

18-3

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Cozaro de Almeida, para relator
Abalzel Antiquera 14/3/957

Cozaro de Almeida, para relator

18/3/57

A N E X O S

H. B.

AUTUADO EM

H. B. / 1957

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

[Signature]